



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

**LEI Nº 5.169 DE 10 DE JULHO DE 2018.**  
**"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO  
PARA O MUNICÍPIO RECEBER  
DOAÇÃO DE ABRIGOS PARA  
USUÁRIOS DE COLETIVOS."**

**ALTAIR FRANCISCO SILVA**, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - O Município de Agudos, Estado de São Paulo, fica autorizado a receber em doação abrigos para serem instalados nos pontos de ônibus com o objetivo de proporcionar maior conforto aos usuários durante a espera pelos coletivos.

**Artigo 2º** - A pessoa Jurídica doadora do abrigo, durante o período de 05 (cinco) anos, podendo ser esse prazo prorrogado havendo interesse de ambas as partes, contados da data da instalação, poderá inserir, de forma padronizada, publicidade a fim de registrar sua iniciativa.

**Artigo 3º** - O local de instalação do abrigo, o modelo do abrigo e a inserção da publicidade, deverão ter seus projetos previamente analisados e aprovados pela Administração Pública Municipal.

**Artigo 4º** - Durante o prazo em que a pessoa jurídica doadora estiver realizando sua publicidade, a manutenção do abrigo será de sua responsabilidade.

**Artigo 5º** - Decorrido o prazo previsto no artigo 2º, a exploração comercial será realizada pela Empresa doadora do abrigo.

**Artigo 6º** - Se necessário o Executivo baixara outras normas, mediante decreto, para a perfeita aplicação desta lei.

**Artigo 7º** - As despesas com a execução desta Lei onerarão as dotações orçamentárias próprias.

**Artigo 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Agudos, 10 de julho de 2018.

  
**ALTAIR FRANCISCO SILVA**  
Prefeito Municipal

Publicado em: **17 de julho de 2018.**  
Página: **02 do Diário Oficial Eletrônico de Agudos.**